

Sexta-feira, 30 de Dezembro de 2005

Número 250  
SUPLEMENTO

II  
S É R I E



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

EP — Estradas de Portugal, E. P. E. . . . . . 18 212-(2)

**EP — ESTRADAS DE PORTUGAL, E. P. E.**

**Acordo n.º 88-H/2005.** — *Acordo de colaboração.* — Em 16 de Fevereiro de 2005, entre a EP — Estradas de Portugal, E. P. E., representada pelo presidente do conselho de administração, e o município de Viseu, representado pelo presidente da Câmara Municipal de Viseu, é celebrado um acordo de colaboração de cooperação técnica e financeira, enquadrado, com as necessárias adaptações, no regime estabelecido pelo Decreto n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto do acordo**

Constitui objecto do presente acordo de colaboração a requalificação da EN 231 — via de acesso ao Parque Industrial de Coimbrões, no município de Viseu, cujo investimento elegível ascende a € 288 838, IVA incluído.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Período de vigência do acordo**

1 — O presente acordo tem início na data da sua assinatura e termina em 31 de Dezembro de 2005.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 5 da cláusula 4.<sup>a</sup>, se na data de cessação do acordo não se encontrar adjudicado o contrato previsto na cláusula 1.<sup>a</sup>, caducam todos os direitos e obrigações previstos no presente acordo.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Direitos e obrigações das partes contratantes**

1 — Cabe à EP — Estradas de Portugal, E. P. E.:

- a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas;
- b) Processar, através da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a comparticipação financeira da administração central sobre os autos de medição devidamente visados pelo município e na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da EP — Estradas de Portugal, E. P. E.;
- c) Prestar, na medida das suas possibilidades, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e na fiscalização da obra.

2 — Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

- a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;
- c) Organizar o *dossier* do projecto de investimento;
- d) Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido;
- e) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., de acordo com o disposto neste acordo;
- f) Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira da sua responsabilidade;
- g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento**

1 — A participação financeira do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações contempla os encargos da Câmara Municipal de Viseu com a execução do empreendimento previsto no presente acordo, até ao montante global de € 115 535, IVA incluído, a atribuir na totalidade em 2005.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá a EP — Estradas de Portugal, E. P. E., processar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento e após obtenção de autorização da tutela governamental.

3 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões do projecto, alteração de circunstâncias ou indemnizações por perturbações do plano de trabalhos imputáveis a qualquer das partes.

4 — Caberá ao município de Viseu assegurar a parte do investimento não financiado pelo acordo de colaboração nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

5 — Ao município de Viseu caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização no ano económico das dotações previstas no presente acordo determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Estrutura de acompanhamento e controlo**

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do acordo de colaboração será constituída pelos representantes da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., e da Câmara Municipal de Viseu.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Dotação orçamental**

A verba que assegura a execução dos investimentos previstos neste acordo de colaboração está inscrita no orçamento do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.<sup>a</sup>, nos termos da alínea 26) do artigo 5.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Resolução do acordo**

O incumprimento do objecto do presente acordo e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando o município a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas recebidas.

16 de Fevereiro de 2005. — Pela EP — Estradas de Portugal, E. P. E., *António Laranjo*. — Pelo Município de Viseu, *Fernando de Carvalho Ruas*.

Homologo, nos termos e para os efeitos do despacho n.º 25 381-A/2005, de 7 de Dezembro, do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, de 9 de Dezembro de 2005.

19 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

**Acordo n.º 88-I/2005.** — *Acordo de colaboração.* — Em 3 de Fevereiro de 2005, entre o presidente do conselho de administração da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., e o município de Vila Verde, representado pelo presidente da Câmara Municipal de Vila Verde, é celebrado um acordo de colaboração de cooperação técnica e financeira, enquadrado, com as necessárias adaptações, no regime estabelecido pelo Decreto n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto do acordo**

Constitui objecto do presente acordo de colaboração a requalificação do CM 1158 entre a ermida e o limite do concelho no município de Vila Verde, cujo investimento elegível ascende a € 1 365 000, IVA incluído.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Período de vigência do acordo**

1 — O presente acordo tem início na data da sua assinatura e termina em 31 de Dezembro de 2005.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 5 da cláusula 4.<sup>a</sup>, se na data de cessação do acordo não se encontrar adjudicado o contrato previsto na cláusula 1.<sup>a</sup>, caducam todos os direitos e obrigações previstos no presente acordo.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Direitos e obrigações das partes contratantes**

1 — Cabe à EP — Estradas de Portugal, E. P. E.:

- a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas;
- b) Processar, através da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a comparticipação financeira da administração central sobre os autos de medição devidamente visados pelo município e na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da EP — Estradas de Portugal, E. P. E.;

- c) Prestar, na medida das suas possibilidades, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e na fiscalização da obra.

2 — Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

- Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;
- Organizar o *dossier* do projecto de investimento;
- Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido;
- Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., de acordo com o disposto neste acordo;
- Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira da sua responsabilidade;
- Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — A participação financeira do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações contempla os encargos da Câmara Municipal de Vila Verde com a execução do empreendimento previsto no presente acordo, até ao montante global de € 447 750, IVA incluído, a atribuir na totalidade em 2005.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá a EP — Estradas de Portugal, E. P. E., processar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento e após obtenção de autorização da tutela governamental.

3 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões do projecto, alteração de circunstâncias ou indemnizações por perturbações do plano de trabalhos imputáveis a qualquer das partes.

4 — Caberá ao município de Vila Verde assegurar a parte do investimento não financiado pelo acordo de colaboração nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

5 — Ao município de Vila Verde caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização no ano económico das dotações previstas no presente acordo determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do acordo de colaboração será constituída pelos representantes da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., e da Câmara Municipal de Vila Verde.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

#### Dotação orçamental

A verba que assegura a execução dos investimentos previstos neste acordo de colaboração está inscrita no orçamento do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.<sup>a</sup>, nos termos da alínea 26) do artigo 5.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

#### Resolução do acordo

O incumprimento do objecto do presente acordo e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando o município a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas recebidas.

3 de Fevereiro de 2005. — Pela EP — Estradas de Portugal, E. P. E., em substituição, *António Laranjo*. — Pelo Município de Vila Verde, *José Manuel Ferreira Fernandes*.

Homologo, nos termos e para os efeitos do despacho n.º 25 381-A/2005, de 7 de Dezembro, do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, de 9 de Dezembro de 2005.

19 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

**Acordo n.º 88-J/2005.** — *Acordo de colaboração.* — Em 3 de Fevereiro de 2005, entre o presidente do conselho de administração da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., e o município de Vila Verde, representado pelo presidente da Câmara Municipal de Vila Verde, é celebrado um acordo de colaboração de cooperação técnica e financeira, enquadrado, com as necessárias adaptações, no regime estabelecido pelo Decreto n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

#### Objecto do acordo

Constitui objecto do presente acordo de colaboração a reabilitação da EM 537 entre a vila de Pico de Regalados (EN 101) e a EN 308 (Revenda), no município de Vila Verde, cujo investimento elegível ascende a € 572 250, IVA incluído.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

#### Período de vigência do acordo

1 — O presente acordo tem início na data da sua assinatura e termina em 31 de Dezembro de 2005.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 5 da cláusula 4.<sup>a</sup>, se na data de cessação do acordo não se encontrar adjudicado o contrato previsto na cláusula 1.<sup>a</sup>, caducam todos os direitos e obrigações previstos no presente acordo.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Cabe à EP — Estradas de Portugal, E. P. E.:

- Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas;
- Processar, através da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a comparticipação financeira da administração central sobre os autos de medição devidamente visados pelo município e na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da EP — Estradas de Portugal, E. P. E.;
- Prestar, na medida das suas possibilidades, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e na fiscalização da obra.

2 — Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

- Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;
- Organizar o *dossier* do projecto de investimento;
- Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido;
- Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., de acordo com o disposto neste acordo;
- Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira da sua responsabilidade;
- Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — A participação financeira do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações contempla os encargos da Câmara Municipal de Vila Verde com a execução do empreendimento previsto no presente acordo, até ao montante global de € 228 900, IVA incluído, a atribuir na totalidade em 2005.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá a EP — Estradas de Portugal, E. P. E., processar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento e após obtenção de autorização da tutela governamental.

3 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões do projecto, alteração de circunstâncias ou indemnizações por perturbações do plano de trabalhos imputáveis a qualquer das partes.

4 — Caberá ao município de Vila Verde assegurar a parte do investimento não financiado pelo acordo de colaboração nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

5 — Ao município de Vila Verde caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização no ano económico das dotações previstas no presente acordo determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do acordo de colaboração será constituída pelos representantes da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., e da Câmara Municipal de Vila Verde.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

#### Dotação orçamental

A verba que assegura a execução dos investimentos previstos neste acordo de colaboração está inscrita no orçamento do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.<sup>a</sup>, nos termos do alínea 26) do artigo 5.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

#### Resolução do acordo

O incumprimento do objecto do presente acordo e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando o município a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas recebidas.

3 de Fevereiro de 2005. — Pela EP — Estradas de Portugal, E. P. E., em substituição, *António Laranjo*. — Pelo Município de Vila Verde, *José Manuel Ferreira Fernandes*.

Homologo, nos termos e para os efeitos do despacho n.º 25 381-A/2005, de 7 de Dezembro, do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, de 9 de Dezembro de 2005.

19 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

**Acordo n.º 88-L/2005.** — *Acordo de colaboração.* — Em 15 de Fevereiro de 2005, entre a EP — Estradas de Portugal, E. P. E., representada pelo presidente do conselho de administração, e o município de Tondela, representado pelo presidente da Câmara Municipal de Tondela, é celebrado um acordo de colaboração de cooperação técnica e financeira, enquadrado, com as necessárias adaptações, no regime estabelecido pelo Decreto n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

#### Objecto do acordo

Constituem objecto do presente acordo de colaboração as seguintes intervenções:

- Construção da 1.<sup>a</sup> fase da circular interna de acesso à ER 230;
- Construção da 2.<sup>a</sup> fase da circular de acesso à ER 230;
- Pavimentação betuminosa nos arruamentos da freguesia de São João do Monte;
- Pavimentação betuminosa de caminhos municipais na serra do Caramulo;
- Construção do CM 1502 (variante do Lagedo);
- Requalificação e alargamento da ponte sobre o rio Dinha/Tondela;
- Reposição de pavimentos nas povoações de Muceres/Castelões, Coelhoso/Castelões, Sabugosa, Teomil/Lageosa do Dão;

no município de Tondela, cujo investimento elegível ascende a € 2 490 223, IVA incluído.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

#### Período de vigência do acordo

1 — O presente acordo tem início na data da sua assinatura e termina em 31 de Dezembro de 2005.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 5 da cláusula 4.<sup>a</sup>, se na data de cessação do acordo não se encontrar adjudicado o contrato previsto na cláusula 1.<sup>a</sup>, caducam todos os direitos e obrigações previstos no presente acordo.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Cabe à EP — Estradas de Portugal, E. P. E.:

- a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divul-

gação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas;

- b) Processar, através da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a comparticipação financeira da administração central sobre os autos de medição devidamente visados pelo município e na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da EP — Estradas de Portugal, E. P. E.;
- c) Prestar, na medida das suas possibilidades, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e na fiscalização da obra.

2 — Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

- a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;
- c) Organizar o *dossier* do projecto de investimento;
- d) Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido;
- e) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., de acordo com o disposto neste acordo;
- f) Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira da sua responsabilidade;
- g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — A participação financeira do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações contempla os encargos da Câmara Municipal de Tondela com a execução do empreendimento previsto no presente acordo, até ao montante global de € 996 089, IVA incluído, a atribuir na totalidade em 2005.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá a EP — Estradas de Portugal, E. P. E., processar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento e após obtenção de autorização da tutela governamental.

3 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões do projecto, alteração de circunstâncias ou indemnizações por perturbações do plano de trabalhos imputáveis a qualquer das partes.

4 — Caberá ao município de Tondela assegurar a parte do investimento não financiado pelo acordo de colaboração nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

5 — Ao município de Tondela caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização no ano económico das dotações previstas no presente acordo determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do acordo de colaboração será constituída pelos representantes da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., e da Câmara Municipal de Tondela.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

#### Dotação orçamental

A verba que assegura a execução dos investimentos previstos neste acordo de colaboração está inscrita no orçamento do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.<sup>a</sup>, nos termos da alínea 26) do artigo 5.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

#### Resolução do acordo

O incumprimento do objecto do presente acordo e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, auto-

rizando o município a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas recebidas.

15 de Fevereiro de 2005. — Pela EP — Estradas de Portugal, E. P. E., *António Laranjo*. — Pelo Município de Tondela, *Carlos Manuel Marta Gonçalves*.

Homologo, nos termos e para os efeitos do despacho n.º 25 381-A/2005, de 7 de Dezembro, do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de Dezembro de 2005.

19 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

**Acordo n.º 88-M/2005.** — *Acordo de colaboração.* — Em 3 de Fevereiro de 2005, entre o presidente do conselho de administração da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., e o município de Ribeira de Pena, representado pelo presidente da Câmara Municipal de Ribeira de Pena, é celebrado um acordo de colaboração de cooperação técnica e financeira, enquadrado, com as necessárias adaptações, no regime estabelecido pelo Decreto n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do acordo

Constitui objecto do presente acordo de colaboração a beneficiação da EM 312 entre Cerva e Santa Eulália, no município de Ribeira de Pena, cujo investimento elegível ascende a € 3 745 000, IVA incluído.

#### Cláusula 2.ª

##### Período de vigência do acordo

1 — O presente acordo tem início na data da sua assinatura e termina em 31 de Dezembro de 2005.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 5 da cláusula 4.ª, se na data de cessação do acordo não se encontrar adjudicado o contrato previsto na cláusula 1.ª, caducam todos os direitos e obrigações previstos no presente acordo.

#### Cláusula 3.ª

##### Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Cabe à EP — Estradas de Portugal, E. P. E.:

- a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas;
- b) Processar, através da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a comparticipação financeira da Administração Central, sobre os autos de medição devidamente visados pelo Município, e na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da EP — Estradas de Portugal, E. P. E.
- c) Prestar, na medida das suas possibilidades, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e na fiscalização da obra.

2 — Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

- a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;
- c) Organizar o *dossier* do projecto de investimento;
- d) Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido;
- e) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., de acordo com o disposto neste acordo;
- f) Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira da sua responsabilidade;
- g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

#### Cláusula 4.ª

##### Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — A participação financeira do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações contempla os encargos da Câmara Municipal de Ribeira de Pena com a execução do empreendimento previsto no presente acordo, até ao montante global de € 1 310 750, IVA incluído, a atribuir na totalidade em 2005.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá a EP — Estradas de Portugal, E. P. E., processar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento e após obtenção de autorização da tutela governamental.

3 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões do projecto, alteração de circunstâncias ou indemnizações por perturbações do plano de trabalhos imputáveis a qualquer das partes.

4 — Caberá ao município de Ribeira de Pena assegurar a parte do investimento não financiado pelo acordo de colaboração nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

5 — Ao município de Ribeira de Pena caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização no ano económico das dotações previstas no presente acordo determina a perda do saldo anual existente.

#### Cláusula 5.ª

##### Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do acordo de colaboração será constituída pelos representantes da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., e da Câmara Municipal de Ribeira de Pena.

#### Cláusula 6.ª

##### Dotação orçamental

A verba que assegura a execução dos investimentos previstos neste acordo de colaboração está inscrita no orçamento do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª, nos termos da alínea 26) do artigo 5.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro.

#### Cláusula 7.ª

##### Resolução do acordo

O incumprimento do objecto do presente acordo e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando o município a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas recebidas.

3 de Fevereiro de 2005. — Pela EP — Estradas de Portugal, E. P. E., *João Grade*. — Pelo Município de Ribeira de Pena, *Agostinho Alves Pinto*.

Homologo, nos termos e para os efeitos do despacho n.º 25 381-A/2005, de 7 de Dezembro, do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de Dezembro de 2005.

19 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

**Acordo n.º 88-N/2005.** — *Acordo de colaboração.* — Em 16 de Fevereiro de 2005, entre a EP — Estradas de Portugal, E. P. E., representada pelo presidente do conselho de administração, e o município de Sardoal, representado pelo presidente da Câmara Municipal de Sardoal, é celebrado um acordo de colaboração de cooperação técnica e financeira, enquadrado, com as necessárias adaptações, no regime estabelecido pelo Decreto n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do acordo

Constitui objecto do presente acordo de colaboração a EM 555-Valhascos/limite do concelho no município de Sardoal, cujo investimento elegível ascende a € 161 300, IVA incluído.

#### Cláusula 2.ª

##### Período de vigência do acordo

1 — O presente acordo tem início na data da sua assinatura e termina em 31 de Dezembro de 2005.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 5 da cláusula 4.ª, se na data de cessação do acordo não se encontrar adjudicado o contrato previsto na cláusula 1.ª, caducam todos os direitos e obrigações previstos no presente acordo.

#### Cláusula 3.ª

##### Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Cabe à EP — Estradas de Portugal, E. P. E.:

- a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas;
- b) Processar, através da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a comparticipação financeira da administração central sobre os autos de medição devidamente visados pelo município e na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da EP — Estradas de Portugal, E. P. E.;
- c) Prestar, na medida das suas possibilidades, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e na fiscalização da obra.

2 — Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

- a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;
- c) Organizar o *dossier* do projecto de investimento;
- d) Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido;
- e) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., de acordo com o disposto neste acordo;
- f) Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira da sua responsabilidade;
- g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

#### Cláusula 4.ª

##### Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — A participação financeira do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações contempla os encargos da Câmara Municipal de Sardeal com a execução do empreendimento previsto no presente acordo, até ao montante global de € 64 520, IVA incluído, a atribuir na totalidade em 2005.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá a EP — Estradas de Portugal, E. P. E., processar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento e após obtenção de autorização da tutela governamental.

3 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões do projecto, alteração de circunstâncias ou indemnizações por perturbações do plano de trabalhos imputáveis a qualquer das partes.

4 — Caberá ao município de Sardeal assegurar a parte do investimento não financiado pelo acordo de colaboração nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

5 — Ao município de Sardeal caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização no ano económico das dotações previstas no presente acordo determina a perda do saldo anual existente.

#### Cláusula 5.ª

##### Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do acordo de colaboração será constituída pelos representantes da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., e da Câmara Municipal de Sardeal.

#### Cláusula 6.ª

##### Dotação orçamental

A verba que assegura a execução dos investimentos previstos neste acordo de colaboração está inscrita no orçamento do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª, nos termos da alínea 26) do artigo 5.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro.

#### Cláusula 7.ª

##### Resolução do acordo

O incumprimento do objecto do presente acordo e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando o município a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas recebidas.

16 de Fevereiro de 2005. — Pela EP — Estradas de Portugal, E. P. E., *António Laranjo*. — Pelo Município de Sardeal, *Fernando Constantino Moleirinho*.

Homologo, nos termos e para os efeitos do despacho n.º 25 381-A/2005, de 7 de Dezembro, do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de Dezembro de 2005.

19 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

**Acordo n.º 88-O/2005.** — *Acordo de colaboração.* — Em 3 de Fevereiro de 2005, entre o presidente do conselho de administração da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., e o município de Terras de Bouro, representado pelo presidente da Câmara Municipal de Vila Verde, é celebrado um acordo de colaboração de cooperação técnica e financeira, enquadrado, com as necessárias adaptações, no regime estabelecido pelo Decreto n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do acordo

Constitui objecto do presente acordo de colaboração a construção de ponte sobre o rio Homem entre Souto (Terras de Bouro) e Valbom São Pedro (Vila Verde), no município de Terras de Bouro, cujo investimento elegível ascende a € 500 000, IVA incluído.

#### Cláusula 2.ª

##### Período de vigência do acordo

1 — O presente acordo tem início na data da sua assinatura e termina em 31 de Dezembro de 2005.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 5 da cláusula 4.ª, se na data de cessação do acordo não se encontrar adjudicado o contrato previsto na cláusula 1.ª, caducam todos os direitos e obrigações previstos no presente acordo.

#### Cláusula 3.ª

##### Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Cabe à EP — Estradas de Portugal, E. P. E.:

- a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas;
- b) Processar, através da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a comparticipação financeira da administração central sobre os autos de medição devidamente visados pelo município e na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da EP — Estradas de Portugal, E. P. E.;
- c) Prestar, na medida das suas possibilidades, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e na fiscalização da obra.

2 — Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

- a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;
- c) Organizar o *dossier* do projecto de investimento;
- d) Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido;
- e) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., de acordo com o disposto neste acordo;
- f) Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira da sua responsabilidade;

- g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — A participação financeira do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações contempla os encargos da Câmara Municipal de Terras de Bouro com a execução do empreendimento previsto no presente acordo, até ao montante global de € 200 000, IVA incluído, a atribuir na totalidade em 2005.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá a EP — Estradas de Portugal, E. P. E., processar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento e após obtenção de autorização da tutela governamental.

3 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões do projecto, alteração de circunstâncias ou indemnizações por perturbações do plano de trabalhos imputáveis a qualquer das partes.

4 — Caberá ao município de Terras de Bouro assegurar a parte do investimento não financiado pelo acordo de colaboração nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

5 — Ao município de Terras de Bouro caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização no ano económico das dotações previstas no presente acordo determina a perda do saldo anual existente.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do acordo de colaboração será constituída pelos representantes da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., e da Câmara Municipal de Terras de Bouro.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### Dotação orçamental

A verba que assegura a execução dos investimentos previstos neste acordo de colaboração está inscrita no orçamento do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.<sup>a</sup>, nos termos da alínea 2) do artigo 5.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### Resolução do acordo

O incumprimento do objecto do presente acordo e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando o município a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas recebidas.

3 de Fevereiro de 2005. — Pela EP — Estradas de Portugal, E. P. E., João Grade. — Pelo Município de Terras de Bouro, António José Ferreira Afonso.

Homologo, nos termos e para os efeitos do despacho n.º 25 381-A/2005, de 7 de Dezembro, do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, de 9 de Dezembro de 2005.

19 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos.

**Acordo n.º 88-P/2005.** — *Acordo de colaboração.* — Em 16 de Fevereiro de 2005, entre o presidente do conselho de administração da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., representada pelo presidente do conselho de administração, e o município de Resende, representado pelo presidente da Câmara Municipal de Resende, é celebrado um acordo de colaboração de cooperação técnica e financeira, enquadrado, com as necessárias adaptações, no regime estabelecido pelo Decreto n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Objecto do acordo

Constitui objecto do presente acordo de colaboração a ligação entre Carril, Louredo, São Cipriano, Freigil e a EN 222 e a ligação entre Resende-Cárquere e Cárquere-São Romão, no município de Resende, cujo investimento elegível ascende a € 541 937, IVA incluído.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### Período de vigência do acordo

1 — O presente acordo tem início na data da sua assinatura e termina em 31 de Dezembro de 2005.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 5 da cláusula 4.<sup>a</sup>, se na data de cessação do acordo não se encontrar adjudicado o contrato previsto na cláusula 1.<sup>a</sup>, caducam todos os direitos e obrigações previstos no presente acordo.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Cabe à EP — Estradas de Portugal, E. P. E.:

- Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas;
- Processar, através da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a comparticipação financeira da administração central sobre os autos de medição devidamente visados pelo município e na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da EP — Estradas de Portugal, E. P. E.;
- Prestar, na medida das suas possibilidades, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e na fiscalização da obra.

2 — Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

- Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;
- Organizar o *dossier* do projecto de investimento;
- Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido;
- Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., de acordo com o disposto neste acordo;
- Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira da sua responsabilidade;
- Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — A participação financeira do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações contempla os encargos da Câmara Municipal de Resende com a execução do empreendimento previsto no presente acordo, até ao montante global de € 216 775, IVA incluído, a atribuir na totalidade em 2005.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá a EP — Estradas de Portugal, E. P. E., processar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento e após obtenção de autorização da tutela governamental.

3 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões do projecto, alteração de circunstâncias ou indemnizações por perturbações do plano de trabalhos imputáveis a qualquer das partes.

4 — Caberá ao município de Resende assegurar a parte do investimento não financiado pelo acordo de colaboração nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

5 — Ao município de Resende caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização no ano económico das dotações previstas no presente acordo determina a perda do saldo anual existente.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do acordo de colaboração será constituída pelos representantes da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., e da Câmara Municipal de Resende.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### Dotação orçamental

A verba que assegura a execução dos investimentos previstos neste acordo de colaboração está inscrita no orçamento do Ministério das

Obras Públicas, Transportes e Comunicações, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.<sup>a</sup>, nos termos da alínea 26) do artigo 5.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

#### Resolução do acordo

O incumprimento do objecto do presente acordo e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando o município a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas recebidas.

16 de Fevereiro de 2005. — Pela EP — Estradas de Portugal, E. P. E., *António Laranjo*. — Pelo Município de Resende, *António Borges*.

Homologo, nos termos e para os efeitos do despacho n.º 25 381-A/2005, de 7 de Dezembro, do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, de 9 de Dezembro de 2005.

19 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

**Acordo n.º 88-Q/2005.** — *Acordo de colaboração.* — Em 16 de Fevereiro de 2005, entre o presidente do conselho de administração da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., representada pelo presidente do conselho de administração, e o município de Moimenta da Beira, representado pelo presidente da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, é celebrado um acordo de colaboração de cooperação técnica e financeira, enquadrado, com as necessárias adaptações, no regime estabelecido pelo Decreto n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

#### Objecto do acordo

Constitui objecto do presente acordo de colaboração a construção da variante escolar e áreas adjacentes — arruamento de acesso ao Pavilhão Gimnodesportivo Municipal de Moimenta da Beira cujo investimento elegível ascende a € 550 000, IVA incluído.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

#### Período de vigência do acordo

1 — O presente acordo tem início na data da sua assinatura e termina em 31 de Dezembro de 2005.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 5 da cláusula 4.<sup>a</sup>, se na data de cessação do acordo não se encontrar adjudicado o contrato previsto na cláusula 1.<sup>a</sup>, caducam todos os direitos e obrigações previstos no presente acordo.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Cabe à EP — Estradas de Portugal, E. P. E.:

- Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas;
- Processar, através da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a comparticipação financeira da administração central sobre os autos de medição devidamente visados pelo município e na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da EP — Estradas de Portugal, E. P. E.;
- Prestar, na medida das suas possibilidades, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e na fiscalização da obra.

2 — Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

- Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;
- Organizar o *dossier* do projecto de investimento;
- Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido;
- Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., de acordo com o disposto neste acordo;

f) Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira da sua responsabilidade;

g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — A participação financeira do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações contempla os encargos da Câmara Municipal de Moimenta da Beira com a execução do empreendimento previsto no presente acordo, até ao montante global de € 220 000, IVA incluído, a atribuir na totalidade em 2005.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá a E. P. — Estradas de Portugal, E. P. E., processar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento e após obtenção de autorização da tutela governamental.

3 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões do projecto, alteração de circunstâncias ou indemnizações por perturbações do plano de trabalhos imputáveis a qualquer das partes.

4 — Caberá ao município de Moimenta da Beira assegurar a parte do investimento não financiado pelo acordo de colaboração nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

5 — Ao município de Moimenta da Beira caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização no ano económico das dotações previstas no presente acordo determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do acordo de colaboração será constituída pelos representantes da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., e da Câmara Municipal de Moimenta da Beira.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

#### Dotação orçamental

A verba que assegura a execução dos investimentos previstos neste acordo de colaboração está inscrita no orçamento do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.<sup>a</sup>, nos termos da alínea 26) do artigo 5.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

#### Resolução do acordo

O incumprimento do objecto do presente acordo e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando o município a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas recebidas.

16 de Fevereiro de 2005. — Pela EP — Estradas de Portugal, E. P. E., *António Laranjo*. — Pelo Município de Moimenta da Beira, *José Agostinho Gomes Correia*.

Homologo, nos termos e para os efeitos do despacho n.º 25 381-A/2005, de 7 de Dezembro, do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, de 9 de Dezembro de 2005.

19 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

**Acordo n.º 88-R/2005.** — *Acordo de colaboração.* — Em 16 de Fevereiro de 2005, entre o presidente do conselho de administração da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., representada pelo presidente do conselho de administração, e o município de Ourém, representado pelo presidente da Câmara Municipal de Ourém, é celebrado um acordo de colaboração de cooperação técnica e financeira, enquadrado, com as necessárias adaptações, no regime estabelecido pelo Decreto n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

#### Objecto do acordo

Constitui objecto do presente acordo de colaboração a EN 356-3 (Caxarias), no município de Ourém, cujo investimento elegível ascende a € 298 240, IVA incluído.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Período de vigência do acordo**

1 — O presente acordo tem início na data da sua assinatura e termina em 31 de Dezembro de 2005.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 5 da cláusula 4.<sup>a</sup>, se na data de cessação do acordo não se encontrar adjudicado o contrato previsto na cláusula 1.<sup>a</sup>, caducam todos os direitos e obrigações previstos no presente acordo.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Direitos e obrigações das partes contratantes**

1 — Cabe à EP — Estradas de Portugal, E. P. E.:

- Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas;
- Processar, através da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a comparticipação financeira da administração central sobre os autos de medição devidamente visados pelo município e na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da EP — Estradas de Portugal, E. P. E.;
- Prestar, na medida das suas possibilidades, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e na fiscalização da obra.

2 — Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

- Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;
- Organizar o *dossier* do projecto de investimento;
- Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido;
- Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., de acordo com o disposto neste acordo;
- Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira da sua responsabilidade;
- Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento**

1 — A participação financeira do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações contempla os encargos da Câmara Municipal de Ourém com a execução do empreendimento previsto no presente acordo, até ao montante global de € 119 296, IVA incluído, a atribuir na totalidade em 2005.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá a EP — Estradas de Portugal, E. P. E., processar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento e após obtenção de autorização da tutela governamental.

3 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões do projecto, alteração de circunstâncias ou indemnizações por perturbações do plano de trabalhos imputáveis a qualquer das partes.

4 — Caberá ao município de Ourém assegurar a parte do investimento não financiado pelo acordo de colaboração nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

5 — Ao município de Ourém caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização no ano económico das dotações previstas no presente acordo determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Estrutura de acompanhamento e controlo**

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do acordo de colaboração será constituída pelos representantes da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., e da Câmara Municipal de Ourém.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Dotação orçamental**

A verba que assegura a execução dos investimentos previstos neste acordo de colaboração está inscrita no orçamento do Ministério das

Obras Públicas, Transportes e Comunicações, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.<sup>a</sup>, nos termos da alínea 26) do artigo 5.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Resolução do acordo**

O incumprimento do objecto do presente acordo e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando o município a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas recebidas.

16 de Fevereiro de 2005. — Pela EP — Estradas de Portugal, E. P. E., *António Laranjo*. — Pelo Município de Ourém, *David Pereira Catarino*.

Homologo, nos termos e para os efeitos do despacho n.º 25 381-A/2005, de 7 de Dezembro, do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, de 9 de Dezembro de 2005.

19 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

**Acordo n.º 88-S/2005.** — *Acordo de colaboração.* — Em 5 de Fevereiro de 2005, entre o presidente do conselho de administração da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., representada pelo presidente do conselho de administração, e o município de Castelo Branco, representado pelo presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, é celebrado um acordo de colaboração de cooperação técnica e financeira, enquadrado, com as necessárias adaptações, no regime estabelecido pelo Decreto n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto do acordo**

Constitui objecto do presente acordo de colaboração a rectificação do traçado da ER 112 no município de Castelo Branco cujo investimento elegível ascende a € 1 500 000, IVA incluído.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Período de vigência do acordo**

1 — O presente acordo tem início na data da sua assinatura e termina em 31 de Dezembro de 2005.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 5 da cláusula 4.<sup>a</sup>, se na data de cessação do acordo não se encontrar adjudicado o contrato previsto na cláusula 1.<sup>a</sup>, caducam todos os direitos e obrigações previstos no presente acordo.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Direitos e obrigações das partes contratantes**

1 — Cabe à EP — Estradas de Portugal, E. P. E.:

- Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas;
- Processar, através da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a comparticipação financeira da administração central sobre os autos de medição devidamente visados pelo município e na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da EP — Estradas de Portugal, E. P. E.;
- Prestar, na medida das suas possibilidades, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e na fiscalização da obra.

2 — Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

- Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;
- Organizar o *dossier* do projecto de investimento;
- Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido;
- Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., de acordo com o disposto neste acordo;
- Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção cor-

respondente à participação financeira da sua responsabilidade;

- g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — A participação financeira do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações contempla os encargos da Câmara Municipal de Castelo Branco com a execução do empreendimento previsto no presente acordo, até ao montante global de € 600 000, IVA incluído, a atribuir na totalidade em 2005.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá a EP — Estradas de Portugal, E. P. E., processar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento e após obtenção de autorização da tutela governamental.

3 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões do projecto, alteração de circunstâncias ou indemnizações por perturbações do plano de trabalhos imputáveis a qualquer das partes.

4 — Caberá ao município de Castelo Branco assegurar a parte do investimento não financiado pelo acordo de colaboração nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

5 — Ao município de Castelo Branco caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização no ano económico das dotações previstas no presente acordo determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do acordo de colaboração será constituída pelos representantes da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., e da Câmara Municipal de Castelo Branco.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

#### Dotação orçamental

A verba que assegura a execução dos investimentos previstos neste acordo de colaboração está inscrita no orçamento do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.<sup>a</sup>, nos termos da alínea 26) do artigo 5.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

#### Resolução do acordo

O incumprimento do objecto do presente acordo e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando o município a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas recebidas.

5 de Fevereiro de 2005. — Pela EP — Estradas de Portugal, E. P. E., *António Laranjo*. — Pelo Município de Castelo Branco, *Joaquim Morão Lopes Dias*.

Homologo, nos termos e para os efeitos do despacho n.º 25 381-A/2005, de 7 de Dezembro, do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, de 9 de Dezembro de 2005.

19 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

**Acordo n.º 88-T/2005.** — *Acordo de colaboração.* — Em 4 de Fevereiro de 2005, entre o presidente do conselho de administração da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., representada pelo presidente do conselho de administração, e o município de Carrazeda de Ansiães, representado pelo presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, é celebrado um acordo de colaboração de cooperação técnica e financeira, enquadrado, com as necessárias adaptações, no regime estabelecido pelo Decreto n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

#### Objecto do acordo

Constitui objecto do presente acordo de colaboração a ligação da sede de concelho ao IC 5 e à EN 314-1, articulando com a variante a Carrazeda, no município de Carrazeda de Ansiães, cujo investimento elegível ascende a € 1 350 000, IVA incluído.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

#### Período de vigência do acordo

1 — O presente acordo tem início na data da sua assinatura e termina em 31 de Dezembro de 2005.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 5 da cláusula 4.<sup>a</sup>, se na data de cessação do acordo não se encontrar adjudicado o contrato previsto na cláusula 1.<sup>a</sup>, caducam todos os direitos e obrigações previstos no presente acordo.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Cabe à EP — Estradas de Portugal, E. P. E.:

- Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas;
- Processar, através da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a comparticipação financeira da administração central sobre os autos de medição devidamente visados pelo município e na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da EP — Estradas de Portugal, E. P. E.;
- Prestar, na medida das suas possibilidades, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e na fiscalização da obra.

2 — Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

- Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;
- Organizar o *dossier* do projecto de investimento;
- Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido;
- Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., de acordo com o disposto neste acordo;
- Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira da sua responsabilidade;
- Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — A participação financeira do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações contempla os encargos da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães com a execução do empreendimento previsto no presente acordo, até ao montante global de € 540 000, IVA incluído, a atribuir na totalidade em 2005.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá a EP — Estradas de Portugal, E. P. E., processar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento e após obtenção de autorização da tutela governamental.

3 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões do projecto, alteração de circunstâncias ou indemnizações por perturbações do plano de trabalhos imputáveis a qualquer das partes.

4 — Caberá ao município de Carrazeda de Ansiães assegurar a parte do investimento não financiado pelo acordo de colaboração nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

5 — Ao município de Carrazeda de Ansiães caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização no ano económico das dotações previstas no presente acordo determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do acordo de colaboração será constituída pelos representantes da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., e da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães.

## Cláusula 6.ª

**Dotação orçamental**

A verba que assegura a execução dos investimentos previstos neste acordo de colaboração está inscrita no orçamento do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª, nos termos da alínea 26) do artigo 5.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro.

## Cláusula 7.ª

**Resolução do acordo**

O incumprimento do objecto do presente acordo e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando o município a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas recebidas.

4 de Fevereiro de 2005. — Pela EP — Estradas de Portugal, E. P. E., José Manuel da Costa Soares. — Pelo Município de Carrazeda de Ansiães, Eugénio Rodrigo Cardoso Castro.

Homologo, nos termos e para os efeitos do despacho n.º 25 381-A/2005, de 7 de Dezembro, do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de Dezembro de 2005.

19 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos.

**Acordo n.º 88-U/2005.** — *Acordo de colaboração.* — Em 16 de Fevereiro de 2005, entre o presidente do conselho de administração da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., representada pelo presidente do conselho de administração, e o município de Armamar, representado pelo presidente da Câmara Municipal de Armamar, é celebrado um acordo de colaboração de cooperação técnica e financeira, enquadrado, com as necessárias adaptações, no regime estabelecido pelo Decreto n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

**Objecto do acordo**

Constitui objecto do presente acordo de colaboração a variante de Fontelo (arruamento das comunidades) no município de Armamar cujo investimento elegível ascende a € 656 240, IVA incluído.

## Cláusula 2.ª

**Período de vigência do acordo**

1 — O presente acordo tem início na data da sua assinatura e termina em 31 de Dezembro de 2005.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 5 da cláusula 4.ª, se na data de cessação do acordo não se encontrar adjudicado o contrato previsto na cláusula 1.ª, caducam todos os direitos e obrigações previstos no presente acordo.

## Cláusula 3.ª

**Direitos e obrigações das partes contratantes**

1 — Cabe à EP — Estradas de Portugal, E. P. E.:

- Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas;
- Processar, através da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a comparticipação financeira da administração central sobre os autos de medição devidamente visados pelo município e na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da EP — Estradas de Portugal, E. P. E.;
- Prestar, na medida das suas possibilidades, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e na fiscalização da obra.

2 — Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

- Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;
- Organizar o *dossier* do projecto de investimento;

d) Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido;

e) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., de acordo com o disposto neste acordo;

f) Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira da sua responsabilidade;

g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

## Cláusula 4.ª

**Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento**

1 — A participação financeira do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações contempla os encargos da Câmara Municipal de Armamar com a execução do empreendimento previsto no presente acordo, até ao montante global de € 262 496, IVA incluído, a atribuir na totalidade em 2005.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá a EP — Estradas de Portugal, E. P. E., processar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento e após obtenção de autorização da tutela governamental.

3 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões do projecto, alteração de circunstâncias ou indemnizações por perturbações do plano de trabalhos imputáveis a qualquer das partes.

4 — Caberá ao município de Armamar assegurar a parte do investimento não financiado pelo acordo de colaboração nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

5 — Ao município de Armamar caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização no ano económico das dotações previstas no presente acordo determina a perda do saldo anual existente.

## Cláusula 5.ª

**Estrutura de acompanhamento e controlo**

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do acordo de colaboração será constituída pelos representantes da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., e da Câmara Municipal de Armamar.

## Cláusula 6.ª

**Dotação orçamental**

A verba que assegura a execução dos investimentos previstos neste acordo de colaboração está inscrita no orçamento do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª, nos termos da alínea 26) do artigo 5.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro.

## Cláusula 7.ª

**Resolução do acordo**

O incumprimento do objecto do presente acordo e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando o município a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas recebidas.

16 de Fevereiro de 2005. — Pela EP — Estradas de Portugal, E. P. E., António Laranjo. — Pelo Município de Armamar, Hernâni Pinto da Fonseca Almeida.

Homologo, nos termos e para os efeitos do despacho n.º 25 381-A/2005, de 7 de Dezembro, do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de Dezembro de 2005.

19 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos.

**Acordo n.º 88-V/2005.** — *Acordo de colaboração.* — Em 16 de Fevereiro de 2005, entre o presidente do conselho de administração da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., representada pelo presidente do conselho de administração, e o município de Almodôvar, representado pelo presidente da Câmara Municipal de Almodôvar, é celebrado um acordo de colaboração de cooperação técnica e financeira, enquadrado, com as necessárias adaptações, no regime estabelecido

pelo Decreto n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

**Objecto do acordo**

Constitui objecto do presente acordo de colaboração a beneficiação do CM 1196 no troço da Santinha a Santa Clara-a-Nova, no município de Almodôvar, cujo investimento elegível ascende a € 714 000, IVA incluído.

Cláusula 2.ª

**Período de vigência do acordo**

1 — O presente acordo tem início na data da sua assinatura e termina em 31 de Dezembro de 2005.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 5 da cláusula 4.ª, se na data de cessação do acordo não se encontrar adjudicado o contrato previsto na cláusula 1.ª, caducam todos os direitos e obrigações previstos no presente acordo.

Cláusula 3.ª

**Direitos e obrigações das partes contratantes**

1 — Cabe à EP — Estradas de Portugal, E. P. E.:

- a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas;
- b) Processar, através da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a comparticipação financeira da administração central sobre os autos de medição devidamente visados pelo município e na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da EP — Estradas de Portugal, E. P. E.;
- c) Prestar, na medida das suas possibilidades, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e na fiscalização da obra.

2 — Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

- a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;
- c) Organizar o *dossier* do projecto de investimento;
- d) Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido;
- e) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., de acordo com o disposto neste acordo;
- f) Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira da sua responsabilidade;
- g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.ª

**Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento**

1 — A participação financeira do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações contempla os encargos da Câmara Municipal de Almodôvar com a execução do empreendimento previsto no presente acordo, até ao montante global de € 285 600, IVA incluído, a atribuir na totalidade em 2005.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá a EP — Estradas de Portugal, E. P. E., processar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento e após obtenção de autorização da tutela governamental.

3 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões do projecto, alteração de circunstâncias ou indemnizações por perturbações do plano de trabalhos imputáveis a qualquer das partes.

4 — Caberá ao município de Almodôvar assegurar a parte do investimento não financiado pelo acordo de colaboração nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

5 — Ao município de Almodôvar caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização no ano económico das dotações previstas no presente acordo determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.ª

**Estrutura de acompanhamento e controlo**

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do acordo de colaboração será constituída pelos representantes da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., e da Câmara Municipal de Almodôvar.

Cláusula 6.ª

**Dotação orçamental**

A verba que assegura a execução dos investimentos previstos neste acordo de colaboração está inscrita no orçamento do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª, nos termos da alínea 26) do artigo 5.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro.

Cláusula 7.ª

**Resolução do acordo**

O incumprimento do objecto do presente acordo e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando o município a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas recebidas.

16 de Fevereiro de 2005. — Pela EP — Estradas de Portugal, E. P. E., *António Laranjo*. — Pelo Município de Almodôvar, *António J. M. Rosário Sebastião*.

Homologo, nos termos e para os efeitos do despacho n.º 25 381-A/2005, de 7 de Dezembro, do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de Dezembro de 2005.

19 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

**Acordo n.º 88-X/2005.** — *Acordo de colaboração.* — Em 4 de Fevereiro de 2005, entre o presidente do conselho de administração da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., representada pelo presidente do conselho de administração, e o município de Almeida, representado pelo presidente da Câmara Municipal de Almeida, é celebrado um acordo de colaboração de cooperação técnica e financeira, enquadrado, com as necessárias adaptações, no regime estabelecido pelo Decreto n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

**Objecto do acordo**

Constitui objecto do presente acordo de colaboração a beneficiação da EM: EN 332-Castelo Bom, da EN 332-São Pedro do Rio Seco, da EM 573 Almeida-Vale da Mula, da EM: EN 332-Junça e da EM: EN 332-Naves, no município de Almeida, cujo investimento elegível ascende a € 2 418 412, IVA incluído.

Cláusula 2.ª

**Período de vigência do acordo**

1 — O presente acordo tem início na data da sua assinatura e termina em 31 de Dezembro de 2005.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 5 da cláusula 4.ª, se na data de cessação do acordo não se encontrar adjudicado o contrato previsto na cláusula 1.ª, caducam todos os direitos e obrigações previstos no presente acordo.

Cláusula 3.ª

**Direitos e obrigações das partes contratantes**

1 — Cabe à EP — Estradas de Portugal, E. P. E.:

- a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas;
- b) Processar, através da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a comparticipação financeira da administração central sobre os autos de medição devidamente visados pelo município e na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da EP — Estradas de Portugal, E. P. E.;
- c) Prestar, na medida das suas possibilidades, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e na fiscalização da obra.

2 — Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

- Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;
- Organizar o *dossier* do projecto de investimento;
- Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido;
- Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., de acordo com o disposto neste acordo;
- Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira da sua responsabilidade;
- Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — A participação financeira do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações contempla os encargos da Câmara Municipal de Almeida com a execução do empreendimento previsto no presente acordo, até ao montante global de € 967 364,80, IVA incluído, a atribuir na totalidade em 2005.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá a EP — Estradas de Portugal, E. P. E., processar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento e após obtenção de autorização da tutela governamental.

3 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões do projecto, alteração de circunstâncias ou indemnizações por perturbações do plano de trabalhos imputáveis a qualquer das partes.

4 — Caberá ao município de Almeida assegurar a parte do investimento não financiado pelo acordo de colaboração nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

5 — Ao município de Almeida caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização no ano

económico das dotações previstas no presente acordo determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do acordo de colaboração será constituída pelos representantes da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., e da Câmara Municipal de Almeida.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

#### Dotação orçamental

A verba que assegura a execução dos investimentos previstos neste acordo de colaboração está inscrita no orçamento do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.<sup>a</sup>, nos termos da alínea 26) do artigo 5.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

#### Resolução do acordo

O incumprimento do objecto do presente acordo e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando o município a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas recebidas.

4 de Fevereiro de 2005. — Pela EP — Estradas de Portugal, E. P. E., *José Manuel da Costa Soares*. — Pelo Município de Almeida, *António Baptista Ribeiro*.

Homologo, nos termos e para os efeitos do despacho n.º 25 381-A/2005, de 7 de Dezembro, do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, de 9 de Dezembro de 2005.

19 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

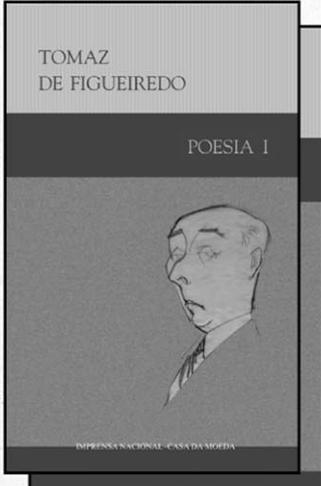
## Biblioteca de Autores Portugueses

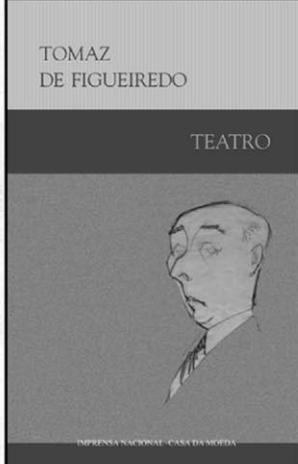
**POESIA**

**Tomaz de Figueiredo**

Prefácio de ANTÓNIO CÂNDIDO FRANCO

2 vols.



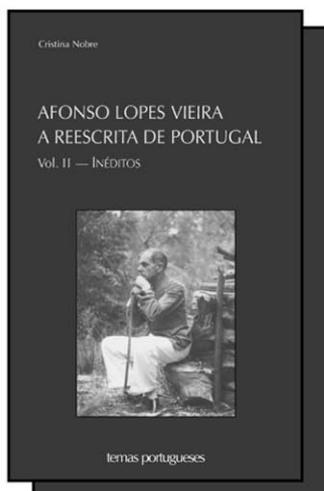


**TEATRO**

**Tomaz de Figueiredo**

Prefácio de ANTÓNIO CÂNDIDO FRANCO

## Colecção Temas Portugueses



**AFONSO LOPES VIEIRA**  
**A REESCRITA DE PORTUGAL**  
 CRISTINA NOBRE  
 2 vols.



**A OBRIGAÇÃO, A DEVOÇÃO E A MACERAÇÃO**  
**(O DIÁRIO DE MIGUEL TORGA)**  
 ISABEL VAZ PONCE DE LEÃO  
 Prefácio de MARCELO REBELO DE SOUSA



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 0,70



*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>  
 Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

## IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

## LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro  
 Forca Vouga  
 Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
 Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
 Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
 Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
 Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
 Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
 Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
 Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa  
 Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
 Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
 Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29